



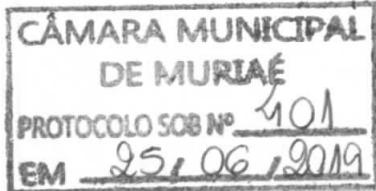
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

PROJETO DE LEI Nº 095 2019.



”Altera dispositivos da Lei 4454/2013”

O Presidente da Câmara de Muriaé,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica oficializado e denominado, por força desta lei de Travessa Francisco Guilherme Vieira Filho, o logradouro público denominado rua B, no bairro Dornelas.

Art. 2º - O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º O poder executivo deverá comunicar aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como, mandará confeccionar e afixar as placas indicativas no local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello.

Muriaé, 25 de junho de 2019.

DEVAIL GOMES CORREA

Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 2

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca apenas fazer uma correção no logradouro público, eis que a rua amazonas existe no local e a rua B que é conhecida como Francisco Guilherme Vieira Filho, conforme mapa em anexo ao presente projeto, juntamente com alvará de construção de um dos moradores daquela região.

Pelas razões expostas, estou seguro que meus Ilustres Pares haverão de reconhecer a importância da iniciativa, assegurando a esta proposição o indispensável apoio para sua aprovação.



LEI N° 4.454 / 2013

"Dá denominação de Rua Francisco Guilherme Vieira Filho a logradouro público e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º – Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de *"Francisco Guilherme Vieira Filho"* o logradouro público denominado por costume de Rua Amazonas, no bairro Dornelas.

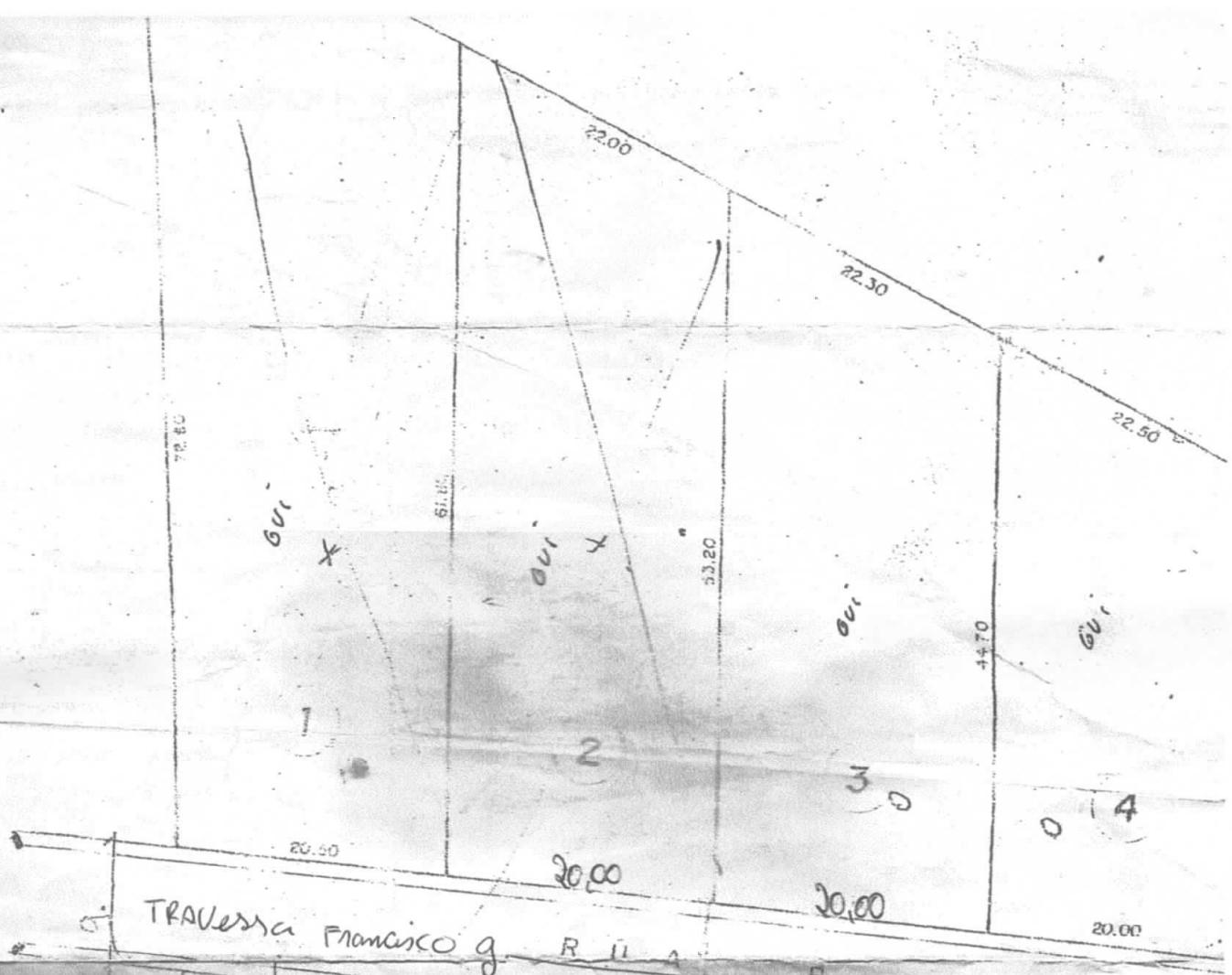
Art. 2º – O Poder Executivo deverá comunicar aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar as placas indicativas no referido local.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de março de 2013.

Aloysio Navarro Aquino
ALOYSIO NAVARRO AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



2.00	12.00	15	12.00	12.00	10.00	10.50
<i>ANTONIO</i>	<i>STELLA</i>	<i>10.50</i>	<i>ANGELA</i> <i>26 ENERO</i>	<i>INÉS</i>	<i>vendido</i>	<i>10.50</i>
2.50	26.50	15	12.00	12.00	10.00	10.50
<i>GU</i>	<i>26.50</i>	<i>15</i>	<i>ANTONIO</i>	<i>12.00</i>	<i>10.00</i>	<i>10.50</i>
11.50	12.00	12.00	12.00	12.00	10.00	10.50

RUA AMAZONAS

AMAZONAS							
11.00	11.00	12.00	8.00	8.00	11.00	11.00	13.00
ROBERTO GILMIR	ANTONIO MARTIN	LUIZ	TIDA	ELIO			
25.00	25.00	9	10	11	12	13	14
11.00	11.00	11.50	11.00	11.00	11.00	11.00	12.80
JANE	SILVIA	LUIZ	EDUARDO	ANTONIO	12.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SMOPU - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N° 2965/2016

PROPRIETÁRIO:

NOME: LUIZ CARLOS DA SILVA
CPF/CNPJ: 035.559.516-88

AUTOR DO PROJETO:

NOME: ALECIO FARIA MONTERIO
CREA nº: 46.498/D/ ART PROJETO: 3254726

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CREA nº: / ART OBRA:

FIRMA CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

NOME:
CPF/CNPJ:

Tendo em vista o constante no processo nº 8549/2016
fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 01/09/2016
a obra denominada de LUIZ CARLOS DA SILVA
, a ser construída no endereço: RUA "B", LT"04-A", 35 Q"H", no Bairro:DORNELAS,
MURIAE-MG com área total de 54,15M²

Especificação:

RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - ZEU - CONSTRUÇÃO

Observações:

Da Lei 1.232 de 30.12.1987:

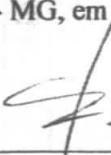
Art. 8º - A aprovação pela Prefeitura dos projetos de construção não significa reconhecimento da legitimidade dos direitos de domínio ou quaisquer outros sobre o terreno.

Art. 17º § 2º - Se constatadas discrepâncias em relação aos dados do projeto, o proprietário e o responsável técnico serão notificados no sentido de proceder as retificações devidas, sob pena de embargo da obra e da adoção das demais medidas cabíveis.

Art. 18º - Concluídas as obras da edificação, ou parte delas, deverá ser requerido vistoria oficial da Prefeitura, visando à concessão do respectivo "Habite-se", parcial ou total.

É o que nos compete autorizar, tendo em vista o que nos foi requerido.

MURIAE - MG, em 01 de setembro de 2016


Fábio Almeida Vieira

ARQUITETO E URBANISTA

Sec. Mun. Atividades Urbanas

CREA-MG: 76.886/D MASP: 1114